



GABINETE DO VEREADOR GEORGE HATO

PROJETO DE LEI Nº _____

Autoriza os cidadãos a denunciarem maus tratos de animais e abandono no Município São Paulo, seja no âmbito residencial ou comercial, devendo comunicar os órgãos competentes e de segurança pública.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado, aos cidadãos proceder a denúncia de maus tratos de animais no município de São Paulo, devendo comunicar às autoridades públicas, (Zoonoses) e segurança pública (GCM, Polícia Militar ou Polícia Civil) por meio de ligação telefônica, presencialmente ou qualquer outro meio eficaz.

§1º - Quando a ocorrência for pretérita, a comunicação deve ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, podendo ser realizada por meio eletrônico, utilizando-se o portal da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal (DEPA), por ligação telefônica ou junto a Delegacia da Polícia Civil do município de São Paulo, mais próxima da ocorrência dos fatos.

§2º - A comunicação deve conter a maior quantidade possível de informações sobre o caso; detalhamento sobre os indícios ou provas da ocorrência de maus-tratos e abandono. Sempre possível acompanhado por imagens, vídeos e testemunhas.

I – Deve ser assegurado ao animal as seguintes condições:

- a) Comida e água;
- b) Local adequado com abrigo e descanso, Livre de desconforto e dor;
- c) Espaço adequado para expressar o comportamento natural da espécie animal;
- d) Propiciar tratamento de Saúde adequado, para preservação da saúde do animal;
- e) Manter o animal em local apropriado, a fim de preservar sua saúde mental, longe situações de gero stress ou medo.

Das penalidades



GABINETE DO VEREADOR GEORGE HATO

Art. 2 - Caso haja comprovação dos maus tratos, ou abandono, o infrator será penalizado com a imposição de multa correspondente a 200 (duzentas) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP.

§ 1º – incorre na penalidade prevista no Art. 2º, quem abandona animais, ou mantém os animais em condições de maus tratos.

§ 2º O proprietário do imóvel locado, onde encontrar-se o animal abandonado responde solidariamente com o locatário, uma vez que cabe ao proprietário o dever de cuidado sobre o imóvel desocupado, mormente pela necessidade de vistoriar o imóvel, quando de sua devolução.

Art. 3º - As sanções previstas nesta Lei serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal e administrativa previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


GEORGE HATO
Vereador



GABINETE DO VEREADOR GEORGE HATO

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora". Ainda, Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios**, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

Na mesma linha de intelecção prescreve o artigo 225 do mesmo diploma:

*Art. 225 "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". (...) VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, **provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.** (g.n)*

Assim, depreende-se, que também cabe ao Poder Legislativo Municipal atuar sobre a defesa e proteção dos animais, criando meios efetivos de combate aos maus-tratos e abandono, cujo o objetivo essencial deste projeto é assegurar que os casos ou indícios de maus-tratos sejam devidamente comunicados às autoridades competentes.

Por questões próprias do ordenamento jurídico nacional, a impunidade tornou-se uma regra revoltante em relação a todos os crimes ambientais, especialmente os maus-tratos e abandono.

Deste modo, é imperativo utilizarmos a competência legislativa municipal para coibir ao máximo práticas violentas contra animais.

A Principal razão para tanta impunidade é a ausência de denúncias às autoridades competentes. A comunicação dos indícios e dos fatos é essencial para



GABINETE DO VEREADOR GEORGE HATO

que a polícia se movimenta para salvar o animal que está sendo maltratado e para dar início ao processo de responsabilização aos agressores.

Portanto, a propositura decorre da necessidade de uma postura mais ativa da população em parceria com as autoridades públicas na comunicação de casos de maus-tratos e abandono para evitar e coibir a prática de abusos de qualquer natureza, visando a efetivar a garantia de proteção e segurança aos animais.

O presente projeto, contou com a parceria e Apoio do ativista animal Armandinho Ferreiro, grande defensor da causa animal. Assim, peço o apoio aos meus pares, Vereadores e Vereadoras dessa Casa para aprovação deste importante projeto de Lei.